

1º ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2014/2016

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL – Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho de Barra do Riacho s/nº - Barra do Riacho, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. Wellington Angelo Loureiro Giacomin, CPF nº 719.996.207-04 e Sra. Patricia Dutra Lascosque, CPF nº 024.645.707-45, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT**, com sede na Rua José Marcelino, nº. 55, Cidade Alta, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ernani Pereira Pinto, CPF Nº. 726.541.987-15, doravante denominado simplesmente **SUPPORT**, com a interveniência do **Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo – SINDIOPES**, com sede à Rua Henrique de Novaes, 76 – Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu presidente Sr. Watson Valamiel, CPF nº 570.606.906-97, ajustam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que tem as seguintes condições:

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos bem como a composição básica das equipes será calculada com observância da Tabela constante do **ANEXO I** deste Acordo Coletivo de Trabalho

Parágrafo Primeiro - Encontra-se incorporadas às taxas, ao salário-dia e ao salário produção da tabela do **ANEXO I** os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como a Contribuição de Assistência Social estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e os Sindicatos Obreiros, como também foram consideradas as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;

I - Os Encargos legais são os seguintes:

a) INSS Patronal

- b) 13º salário
- c) Férias
- d) INSS s/ 13º salário
- e) INSS s/ Férias
- f) FGTS

II - Repouso Semanal Remunerado - RSR será de 18,18%;

III - Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;

IV - Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo valor do salário-dia para cada período;

V - Não será devida aos trabalhadores portuários avulsos – TPA's, remuneração pela ocorrência de remoções decorrente de negligência, imprudência e imperícia dos mesmos, devidamente comprovada pelas partes.

VI - Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais discriminados no caput desta cláusula, assim como outros adicionais, desde que criados por lei, serão de responsabilidade da PORTOCEL e/ou dos trabalhadores portuários avulsos e, serão suportados pelos mesmos respectivamente, sem necessidade de formalização de Termo Aditivo;

Paragrafo Primeiro - A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos será realizada na forma do Anexo I - Além dos valores de remuneração tratados anteriormente neste Acordo Coletivo de Trabalho, PORTOCEL fornecerá a cada um dos trabalhadores portuários avulsos que sejam requisitados e compareçam para a execução das atividades, um vale para alimentação, no valor de **R\$ 28,73**, em cada período de comparecimento.

Paragrafo Segundo - Uma vez que os benefícios de que tratam o parágrafo anterior são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento) para o caso do vale alimentação, calculados sobre os valores constantes do parágrafo quinto;

Parágrafo Terceiro - O desconto do percentual previstos no parágrafo segundo desta Cláusula será efetuado sobre o valor da remuneração de cada um dos trabalhadores portuários avulsos, ficando desde já o OGMO-ES autorizado a proceder o referido desconto dos pagamentos dos trabalhadores portuários avulsos, para repasse a PORTOCEL;

Parágrafo Quarto- Além dos valores de remuneração tratados anteriormente neste Acordo Coletivo de Trabalho, PORTOCEL repassará ao SINDICATO, até o 10º

dia útil do mês subsequente ao trabalhado, o valor de R\$2,21 por trabalhador portuário avulso que seja requisitado para a execução das atividades.

Parágrafo Quinto – Os valores descritos no parágrafo anterior têm por finalidade manter as estruturas dos SINDICATOS, localizadas na Barra do Riacho, para apoio aos trabalhadores. Fica facultado a Portocel a solicitação de apresentação de prestação de contas da utilização dos valores transferidos, a qualquer tempo, sob pena de suspensão dos repasses, caso não seja atendida depois de decorridos 30 dias do pedido.

Paragrafo Sexto - Ainda que não haja produção, os trabalhadores portuários avulsos que tenham sido escalados e tenham comparecido ao local da atividade receberão os valores de vale de alimentação, bem como será repassado aos SINDICATOS o valor previsto no Parágrafo Oitavo, na forma tratada nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

As partes constituirão comissão composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela PORTOCEL e 02 (dois) pelo SINDICATO, que ficará incumbida de avaliações periódicas dos trabalhos e das ações relativas a este Acordo Coletivo de Trabalho, cabendo-lhe também:

I - Auxiliar na fixação de normas e procedimentos que tenham, por finalidade, o melhor desenvolvimento das atividades;

II - Fixar os padrões de performance dos trabalhadores para cada função;

III - Examinar e emitir relatórios sobre danos materiais e pessoais dos trabalhadores acontecidos durante as operações;

IV - Auxiliar e propor ao OGMO-ES as sanções disciplinares cabíveis, objetivando o constante aperfeiçoamento da produtividade operacional e sua eficácia, bem como o pleno cumprimento das tarefas descritas no ANEXO II, analisando e recomendando eventuais solicitações de afastamento provisório para integrarem futuras equipes em PORTOCEL, daqueles trabalhadores que venham a praticar atos que, no desempenho de suas atividades, tenham incorrido em prejuízo de natureza operacional, econômica e atos comprometedores relacionados à segurança, medicina e higiene do trabalho, sem prejuízo da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e o Sindicato Obreiro. As solicitações serão encaminhadas pela PORTOCEL, através de comunicação fundamentada pela comissão;

V – Em caso de comprovada deficiência técnica, recomendar participação de trabalhadores em treinamento e/ou reciclagem;



VI - Propor sugestões ao Terminal para melhorias operacionais, inclusive aquelas que digam respeito a embarcações;

VII - Fixar normas e meios com indicações de treinamentos específicos que sejam recomendados para o melhor desenvolvimento das atividades operacionais tratadas neste Acordo Coletivo de Trabalho e seus Anexos em PORTOCEL.

VIII – Avaliar de forma permanente a discussão e sugestão de medidas relacionadas a questões de saúde e segurança do trabalho, composição de mobilidade com alterações na remuneração e rotinas operacionais.


Aracruz-ES, 01 de FEVEREIRO de 2016.




PORTOCEL - Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A
Wellington Angelo Loureiro Giacomini
CPF nº 719.996.207-04 e
Patricia Dutra Lascosque
CPF nº 024.645.707-45



**SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E
COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT**
Ernani Pereira Pinto - CPF Nº. 726.541.987-15



Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo SINDIOPEs
Watson Valamiel
CPF.: nº 570.606.906-97

TESTEMUNHAS

Anexo I

DA REMUNERAÇÃO

Clausula II

a) R\$ 423,24 (Quatrocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários, nas atividades de movimentação de celulose, granito, produto siderúrgico e alumínio que vierem a ser movimentadas no Terminal (pátio), para uma jornada de 6 (seis) horas contínuas, obedecendo os seguintes horários: 07:00 às 13:00 horas, 13:00 às 19:00 horas, 19:00 às 01:00 horas e de 01:00 às 07:00 horas;

b) R\$ 507,87 (Quinhentos e sete reais e oitenta e sete centavos), para os trabalhadores de conferentes, nas atividades de movimentação de celulose, granito, produto siderúrgico e alumínio que vierem a ser movimentadas no Terminal (pátio), para uma jornada de 6 (seis) horas contínuas, obedecendo os seguintes horários: 07:00 às 13:00 horas, 13:00 às 19:00 horas; 19:00 às 01:00 horas e de 01:00 às 07:00 horas;

c) R\$ 215,64 (Duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), para os trabalhadores de capatazia, nas atividades descritas no Anexo II para uma jornada de 06 horas contínuas, obedecendo os seguintes horários: 07:00 às 13:00 horas, 13:00 às 19:00 horas; 19:00 às 01:00 horas e de 01:00 às 07:00 horas;

d) R\$ 0,2833 (zero vírgula duzentos e oitenta três centavos) por tonelada de celulose para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios **ESPECIALIZADOS E NAVIOS ARMADOR STX** para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários;

e) R\$ 0,3410 (zero vírgula trezentos e quarenta e um centavos) por tonelada de celulose para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios **ESPECIALIZADOS E NAVIOS ARMADOR STX** para os trabalhadores de conferencia de cargas e descarga;

f) R\$ 0,3560 (zero vírgula trezentos e cinquenta e seis centavos) por tonelada de celulose para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios **CONVENCIONAIS** para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários;

g) R\$ 0,4287 (zero vírgula quatrocentos e vinte e oito centavos) por tonelada de celulose para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios **CONVENCIONAIS** para os trabalhadores de conferência de cargas e descargas;

h) Para os trabalhadores portuários avulsos - TPAs que durante o período de trabalho, participarem, integralmente ou parcialmente, dos trabalhos descritos na cláusula 2ª das alíneas **c, d, e, f** e não havendo produção que atinja o valor de **R\$ 423,24 (Quatrocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos)** para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários e, **R\$ 507,87 (Quinhentos e sete reais e oitenta e sete centavos)** para os trabalhadores de conferência de cargas e descargas, serão remunerados por este valor.

i) **R\$ 0,4613** (zero vírgula quatrocentos e sessenta e um centavo) por tonelada de celulose para os serviços de movimentação feitas diretamente no costado das embarcações de transporte de cabotagem pelos trabalhadores de operação de equipamentos portuários, mediante a realização do ciclo operacional que contemple todos os equipamentos em operação nos berços de barcas de celulose;

j) **R\$ 0,5542** (zero vírgula quinhentos e cinquenta e quatro centavos) por tonelada de celulose para os serviços de movimentação feitas diretamente no costado das embarcações de transporte de cabotagem pelos trabalhadores de conferência de cargas, mediante a realização das tarefas de leitura dos fardos nos vãos do armazém, bem como as verificações dos controles da descarga na barcaça em operação;

k) Ocorrendo requisições para o atendimento das atividades descrita na Cláusula 2ª, alíneas **h** e **i**, e não havendo produção que atinja o valor de **R\$ 423,24 (Quatrocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos)** e, **R\$ 507,87 (Quinhentos e sete reais e oitenta e sete centavos)** os trabalhadores serão remunerados por estes valores;

l) Ocorrendo necessidades da PORTOCEL em remanejar (redistribuir) os trabalhadores portuários avulsos - TPAs, conforme as condições estabelecidas no anexo III, as taxas de remanejamento a serem aplicadas serão no valor de **R\$ 0,2407** (zero vírgula duzentos e quarenta centavos) para os operadores e **R\$ 0,2896** (zero vírgula duzentos e oitenta e nove centavos) aos conferentes por tonelada de celulose embarcada.

m) **R\$ 0,4531** (zero vírgula quatrocentos e cinquenta e três centavos) por tonelada de granito para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários;

n) **R\$ 0,5437** (zero vírgula quinhentos e quarenta e três centavos) por tonelada de granito para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios para os trabalhadores de conferência de carga e descarga;

o) **R\$ 0,4905** (zero vírgula quatrocentos e noventa centavos) por tonelada de produto siderúrgico e alumínio para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários;

p) **R\$ 0,5885** (zero vírgula quinhentos e oitenta e oito centavos) por tonelada de produto siderúrgico e alumínio para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios para os trabalhadores de conferência de carga e descarga;

Anexo IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Clausula I - Transporte

A PORTOCEL pagará uma cota fixa mensal no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para custeio do transporte dos Trabalhadores Portuários Avulsos de Vitória x PORTOCEL X Vitória, que será repassado diretamente ao Sindicato no final de cada mês a partir da competência de fevereiro/2016;

A PORTOCEL fornecerá o transporte próprio entre o alojamento do SINDICATO em Barra do Riacho e as instalações da PORTOCEL nos seguintes horários:

07:00 horas, 13:00 horas, 19:00 horas e 01:00 hora na entrada e saída dos TPA'S.